

PORTARIA Nº 034/2014/GBSES

Expede determinações especiais à concessão de alteração de jornada de trabalho de trinta para quarenta horas semanais, antes da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 020/2014/GBSES em 31 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do art.71 da Constituição Estadual, cumulado com o disposto na Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios básicos da administração pública elencados no artigo 37 da CF/88, em especial o da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

CONSIDERANDO que para o pleno atendimento das responsabilidades impostas pelos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, é essencial a adequação dos Profissionais da Carreira do Sistema Único de Saúde às necessidades das unidades da SES/MT.

CONSIDERANDO a relevância estabelecida pelo artigo 218 da Carta Estadual, no qual o Poder Executivo deve responsabilizar-se pelo desenvolvimento das ações e serviços de Saúde de maneira direta, e que para tanto, necessita de servidores públicos efetivos para garantir total cobertura assistencial, com condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis, nos termos do inciso II do art. 226 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a constituição do Grupo de Trabalho instituída pela PORTARIA Nº 020/2014/GBSES publicada no Diário Oficial de em 31 de janeiro de 2014, para efetuar o planejamento do dimensionamento do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde para estudo de jornada de trabalho e definição de vagas para fins de realização de concurso público.

CONSIDERANDO o Julgamento Singular nº 2297/2012 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT que considerou vínculos irregulares e duradouros os contratos temporários para atender ao Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho – CIAPS, e do Acórdão nº 728/2012 também emitido pelo TCE/MT, acerca dos profissionais providos em comissão que desempenham suas atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e celeridade dos processos vinculados à Gestão do Trabalho sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas e dos processos de viabilização da aquisição e o fornecimento de insumos pela Superintendência Administrativa, que se destinam a dar suporte à manutenção e continuidade de todas as atividades de competência desta Secretaria de Estado de Saúde.

CONSIDERANDO que por meio da Lei Complementar 338/2008 foi autorizada a concessão da alteração da carga horária semanal de trabalho dos servidores públicos estaduais, mediante a expressa existência de necessidade e interesse público da Administração e que o simples pedido não assegura ao servidor o direito à alteração pretendida, nos termos do § 4º do art. 2º da citada Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 441/2011 que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS da Secretaria de Estado de Saúde, em seu artigo 37 que concede ao servidor optar pela jornada de 30(trinta) horas ou 40(quarenta) horas desde que atenda a necessidade da Administração Pública.

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT de que *“Quanto aos servidores que prestaram concurso para a jornada de trinta horas, não se pode alterar a carga horária para quarenta horas, devido a própria legislação profissional que impede, que se desempenhe suas atividades, em período superior, sendo fundado o indeferimento de acordo com a própria legislação da categoria”*, dada na Manifestação Jurídica nº 0001/GCCR/CA/SGP/SAD/2014 (protocolo nº 697543/2013).

CONSIDERANDO o acordo firmado em sede de reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2014 entre o Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, Secretário Adjunto de Saúde, Secretário Adjunto de Gestão Estratégica, Secretário Adjunto de Administração Sistêmica e o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SISMA.

CONSIDERANDO a possibilidade de determinações gerais ou especiais à subordinados por meio de Portaria, dada pelo artigo 3º, inciso III caput da Lei Complementar 239/2005, que estabelece normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos à pessoal.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.372/2010 estabelece que é de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas a supervisão, orientação e execução dos processos de provimento, movimentação, aplicação, desenvolvimento, manutenção e monitoramento de pessoal e a consolidação e o gerenciamento das informações de pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a Superintendência de Gestão de Pessoas, efetue de forma prioritária a análise dos pedidos de alteração de jornada de trabalho dos servidores que tenham protocolizados o respectivo pedido até 24 de fevereiro de 2014 e que estejam lotados no(a):

- I. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II. Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho – CIAPS;
- III. Superintendência de Gestão de Pessoas;
- IV. Superintendência Administrativa e;
- V. Nas unidades com Comissão ou Grupos de Trabalho Constituído por servidores que estejam recebendo adicional por Regime Extraordinário de Trabalho nos últimos seis meses.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, esta portaria presta a declaração do manifesto interesse público e motiva o deferimento ou indeferimento dos pedidos de alteração de jornada de trabalho de 20/30 (vinte/trinta) horas para 40(quarenta) horas semanais, conforme o caso previsto neste instrumento, e para tal fim deve ser citado o dispositivo aqui previsto em que incorreu o requerimento nos consequentes encaminhamentos.

Art. 2º Todas as alterações de jornada de trabalho concedidas diante das especificações do presente instrumento condicionam:

- a. A permanência do servidor, em efetivo exercício, na unidade de lotação atual nos três primeiros anos contados a partir da publicação da concessão da nova jornada de trabalho, com o compromisso de assumir maiores

responsabilidades no cumprimento de metas e resultados do setor, por ser a necessidade de pessoal o interesse público e o principal motivo determinante da concessão da alteração, para efeitos do art. 2º, § 1º, III da LC 338/2008.

- b. A ciência do servidor requerente, de que o mesmo deve assumir as atividades desempenhadas pelos colaboradores contratados temporários ou comissionados que não permanecerão na unidade, por ser a regularização de pessoal da atividade funcional outro motivo determinante da concessão da alteração, para efeitos do art. 2º, § 1º, III da LC 338/2008.

§ 1º O servidor requerente que não deseja atender as condições estipuladas deste artigo, tem o prazo improrrogável de 05(cinco) dias contados da publicação desta para se manifestar, e, o silêncio é considerado aceitação tácita.

§ 2º A manifestação contrária é considerada abdicação da presente apreciação excepcional e resulta no aguardo da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho da PORTARIA Nº 020/2014/GBSES para deliberação do seu requerimento.

Art. 3º Nas unidades em que houver contratos temporários ou comissionados exercendo atividade fim, o deferimento da alteração de carga horária está condicionado à apresentação pela direção da unidade, da informação do número de colaboradores a serem proporcionalmente supridos por servidores efetivos, sendo aqueles encaminhados de modo pertinente após a publicação da alteração de jornada.

Art. 4º Por necessidade de pessoal e o interesse público o principal motivo determinante da concessão da alteração, para efeitos do art. 2º, § 1º, III da LC 338/2008 não serão objetos de análise as solicitações dos servidores que encontram cedidos.

Art. 5º Os requerimentos de alteração de jornada de trabalho de trinta para quarenta horas de servidores que acumulam cargos públicos remunerados, serão objeto de análise *a posteriori*, em razão da presunção de incompatibilidade de horários diante da pretensão de aumento de carga horária de trabalho.

Art. 6º Estão indeferidos os requerimentos de alteração de jornada de trabalho de trinta para quarenta horas, de servidores cujas legislações federais estabeleceram jornada de trabalho específica para o seu perfil profissional.

Art. 7º Encaminhem-se os requerimentos com recomendação de deferimento para providências da SAD/MT, observada a formalidade prevista na LC 338/2008, e, aos requerimentos indeferidos comuniquem-se aos interessados.

Art. 8º O servidor cujo requerimento de majoração de jornada de trabalho foi concedido for deferido, e que tenha na data do requerimento 65(sessenta e cinco) anos ou mais, deve estar ciente de que não se aposentará com tal carga horária, pois não haverá tempo suficiente para cumprimento de jornada por período de cinco anos estabelecido na legislação, em razão da aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade (de acordo com a Manifestação Jurídica nº 0001/GCCR/CA/SGP/SAD/2014 - protocolo nº 697543/2013).

Art. 9º Determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja definida a ordem de prioridades de análise dos requerimentos de alteração de jornada de trabalho de servidores lotados nas demais unidades da SES/MT, a ser estabelecida pelo Gabinete do Secretário Adjunto ao qual às mesmas estiverem subordinadas, respeitado os limites orçamentários.

Art. 10º O prazo para se levar a termo as atividades inerentes à Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MT é de vinte dias contados da publicação desta, prorrogáveis por mais dez dias mediante solicitação fundamentada dos responsáveis.

Parágrafo único. Toda ação que couber ao requerente ou a sua unidade lotação, e não for efetuada, suspende o presente prazo, fluindo novamente após a adoção da medida pertinente.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO

Secretário Adjunto Executivo